GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005647.989.25-0 (ref. TC-002884.989.23-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paschoal Francisco Richardelli Veloso Filho (OAB/SP nº 359.953) e Paschoal Francisco Richardelli Veloso (OAB/SP nº 85.410).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL CONVENIADA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EXERCÍCIO. ENTIDADE EM PROCESSO DE EXTINÇÃO. CONTINUIDADE DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PENA DESPROPORCIONAL. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 27 de maio de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps imposta ao responsável, Senhor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S68L-LMAU-7P2F-3GWD

Fernando Augusto Silva Marins, mantendo a irregularidade dos demonstrativos nos termos do artigo 33, III, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 709/1993.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S68L-LMAU-7P2F-3GWD